

Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/08/2019 20:55:36
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00
Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RIBEIRO

CABRAL

ADVOGADOS

TAMM
VAZ
PASSARINI
LEITE
LOMMEZ
MELO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO,

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO na recuperação judicial de Batatão Comercial de Batatas Ltda., *proc. n. 5466021-56.2019.8.09.0051.*

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

INTERCAPITAL, condomínio aberto constituído na forma da Instrução CVM nº 356/2001, com seu Regulamento (doc. 01) registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo em novembro de 2013, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.860/0001-96, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, andar 3, Bairro Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, cep 01.452-002 neste ato representado por seus advogados abaixo assinados, endereços eletrônicos assessoriajuridica2@lsinterbank.com.br e andre@rvtadvogados.com.br (Docs. 02 e 03) – procuração e substabelecimento anexos), vem propor a presente

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

com fundamento nos artigos 8º e seguintes da Lei 11.101/2005, na recuperação judicial de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., - EM**

Rua Levindo Lopes, 357, 10º andar | Belo Horizonte, MG | Brasil | CEP 30.140.171

Contato: (31) 3517.6000 | contato@ribeirocabral.com.br | www.ribeirocabral.com.br

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:50:08

RIBEIRO

CABRAL

ADVOGADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o número 03.816.156/0001-33, sediada na Rodovia BR-153, GP 06 – Box 17 a 21, Bairro Jardim Guanabara, em Goiânia/GO, CEP 74.675-090, endereço eletrônico desconhecido, para o que expõe e requer o seguinte:

1. A Habilitante é credora da Recuperanda **Batatão Comercial de Batatas Ltda.** pelo valor de **R\$ 618.848,77 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).**

2. O crédito habilitado tem origem na nota promissória anexa, emitida pela Recuperanda em garantia de pagamento de operações derivadas de contrato de cessão onerosa de crédito denominado *Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*.

3. Os créditos cedidos pela Recuperanda, à Credora, conforme previsto pelo *Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios* firmado pelas partes, estão discriminados nos termos de cessão cujas cópias também seguem em anexo.

4. De acordo com o que prevê o contrato, a Recuperanda (Cedente) responsabilizou-se pelo pagamento de todos os créditos que cedeu à Credora, ora Impugnante:

“1.5. O Cedente se coobriga, por meio do presente Contrato, no pagamento de todos os Créditos e seus respectivos direitos acessórios que forem objeto de cessão ao Cessionário”.

(cláusula 1.5. do *Instrumento Particular de Cessão* – cópia anexa).



RIBEIRO

CABRAL

ADVOGADOS

5. O valor nominal dos títulos que foram cedidos pela Recuperanda mas não foram pagos pelos respectivos sacados totaliza R\$ 618.848,77. Referida quantia, atualizada a partir de 04/11/2018 (data do vencimento da nota promissória), até o dia 05/08/2019 (data do ajuizamento da recuperação judicial), corresponde a R\$ 618.848,77, como ilustra a memória de cálculo abaixo:

Discriminação	valor R\$
valor	550.153,68
data de vencimento	nov-18
índice de correção (IGPM): até 05/08/2019	1,031712
valor corrigido	567.600,15
juros a.m.	1%
tempo (9 meses) até 05/08/2019	9,029
valor dos juros	51.248,62
Total devido atualizado até 05/08/2019	618.848,77

6. Embora o crédito pertencente à ora Habilitante corresponda de fato a **R\$ 618.848,77**, o valor informado no edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 é de apenas **R\$ 239.570,00**.

7. Em fevereiro/2019 – antes, portanto, ao ajuizamento da recuperação judicial da Ré, a Autora já havia ajuizado execução para cobrança dos valores devidos. Citada, a Ré opôs embargos à execução, nos termos da petição anexa, tendo sido os embargos julgados extintos, de acordo com a r. sentença que também segue em anexo.

8. Assim sendo, mesmo ciente de que o valor devido à Autora é superior a R\$ 600.000,00, a Ré indicou, em sua recuperação judicial, que tal crédito corresponde a apenas R\$ 239.570,00.



RIBEIRO

CABRAL

ADVOGADOS

Para que se faça justiça, é preciso corrigir o valor do crédito, o que é feito nesta oportunidade, através desta impugnação de crédito.

Diante disso, a Credora, ora Impugnante, propõe esta habilitação/impugnação de crédito, apenas para que seja corrigido seu crédito, na recuperação judicial, de forma que passe a constar o valor de **R\$ 618.848,77 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, na categoria dos credores quirografários.

8. PEDIDO

8.1. Pelo exposto, os ora requerentes requerem a V. Exa. se digne de acolher a presente impugnação de crédito, determinando a inclusão/retificação, no Quadro Geral de Credores, do crédito pertencente à ora Habilitante, que corresponde ao valor de R\$.618.848,77 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme memória de cálculo anexa.

O Habilitante requer, outrossim, que as intimações dos atos processuais que ocorrerem neste feito se façam, com exclusividade, nas pessoas dos advogados infra signatários, sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor de R\$.1.000,00.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.

PP. MARCOS ASSUNÇÃO TEIXEIRA LEITE
OAB/MG 84.245

PP. ANDRÉ VAZ RODRIGUES
OAB/MG 74.528

